



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 018/2018**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA** referente a prestação de serviços gráficos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

**GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA**, CNPJ/MF n. 00.433.623/0001-58, com sede no SIG Quadra 8, n. 2268, Brasília - DF, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Senhor **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF/MF n. 023.463.891-53 e Carteira de Identidade n. 061.843 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000366-52.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 018/2018, que trata da prestação de serviços gráficos, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153-CJF, conforme a seguir:

**a)** inclusão do subitem **4.4.2**, que trata da possibilidade de redução temporária e/ou a implantação de sistema de rodízio entre os funcionários da **CONTRATADA**, na **Cláusula Quarta – Dos Locais e da Prestação de Serviços**.

4.4.2. O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários e/ou a implantação de sistema de rodízio, permanecendo todos à disposição para o comparecimento presencial e imediato aos respectivos postos de trabalho nas dependências deste Conselho, autorizado o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública, mantido o padrão mínimo necessário na prestação dos serviços contidos no Anexo II do Módulo I do Contrato.

**b)** inclusão do subitem **4.4.1.1**, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na **Cláusula Quarta - Dos Locais e da Prestação de Serviços**.

4.4.1.1. a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

**c) inclusão do item 2.3, que trata da concessão de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação), na Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada.**

2.3 Fica a CONTRATADA desobrigada a conceder o auxílio-transporte nos dias de redução e/ou rodízio, ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações, mantido o auxílio-alimentação, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços.

**d) inclusão da alínea y, que trata da notificação ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada.**

y) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**4.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

**4.2** Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens 12.1 e 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

**JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**

## Sócio Gerente da Gráfica e Editora Ideal Ltda



Autenticado eletronicamente por **João Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 19/03/2020, às 11:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 19/03/2020, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109148** e o código CRC **D0604DB4**.